

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012
(Do Sr. NILSON LEITÃO)

Dispõe sobre a forma de pagamento do auxílio financeiro da União aos Estados e Municípios que abrigarão sedes e subsedes dos jogos da Copa das Confederações e Copa do Mundo de Futebol no Brasil em 2013 e 2014. Respeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal, isenta os municípios de baixo IDH, bem como a capacidade de endividamento e a previsão de investimentos dos estados e municípios em saúde, educação e segurança pública, previstos sobre a respectiva jurisdição.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas complementares de apoio financeiro da União aos Estados e Municípios relativas à Copa do Mundo FIFA de 2014 e aos eventos relacionados, que serão realizados no Brasil em 2013 e 2014.

Art. 2º A União prestará auxílio financeiro nos exercícios de 2012, 2013 e 2014 aos Estados e Municípios nos locais oficiais que abrigarão eventos associados direta ou indiretamente à realização Copa do Mundo FIFA de 2014.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput compreende-se como locais oficiais de competição os estádios, centros de treinamento, centros de mídia, centros de credenciamento, áreas de estacionamento, áreas para a transmissão de partidas, áreas oficialmente

designadas para outras atividades de lazer localizadas ou não nas cidades que irão sediar as Competições, bem como qualquer local no qual o acesso seja restrito aos portadores de credenciais emitidas pela FIFA ou de Ingressos.

Art. 3º Os valores do auxílio financeiro repassados, nos exercícios financeiros de 2012, 2013 e 2014, pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos desta Lei, serão de responsabilidade da União nos casos:

I – a previsão dos investimentos públicos de cada Estado ou Município para o período assinalado nesta Lei;

II – a capacidade financeira de cada Ente para arcar com os investimentos públicos previstos sob a respectiva jurisdição;

III – o impacto dos gastos em relação ao cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (LRF);

IV – o montante das operações de crédito, tendo em vista os limites estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal, quando estas operações forem contratadas pelo Ente para serem empregadas na construção dos estádios, centros de treinamento, centros de mídia, centros de credenciamento, áreas de estacionamento, áreas para a transmissão de partidas, áreas oficialmente designadas para outras atividades de lazer localizadas ou não nas cidades que irão sediar as Competições.

Art. 4º Além dos parâmetros assinalados no *caput* do art. 3º e observado o disposto no parágrafo único deste artigo, os repasses do auxílio financeiro da União de que trata esta Lei serão inversamente proporcionais ao Índice de Desenvolvimento Humano – IDH de cada Estado ou Município, divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA para o ano de 2000, nos termos do regulamento.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os eventos públicos associados à próxima Copa do Mundo de Futebol que será realizada no Brasil exigirão da União, dos Estados,

do Distrito Federal e dos Municípios grandes investimentos públicos, notadamente ligados às arenas esportivas, à infraestrutura, à mobilidade urbana nas sedes e subsedes, entre tantos outros de igual relevância nas áreas de saúde, lazer e outras.

O equacionamento dos problemas afetos a tais investimentos tem importância estratégica para o sucesso daquele importante evento esportivo de repercussão mundial.

Temos visto que as maiores responsabilidades institucionais quanto aos gastos públicos necessários aos investimentos para a realização da Copa do Mundo FIFA de 2014 e aos eventos relacionados, como por exemplo a Copa das Confederações, cabem aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, fato que deve ser considerado pelas autoridades econômicas do Governo Federal.

Nossa preocupação em relação a isto se justifica porque os recursos ordinários dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios já estão por demais comprometidos com outras tarefas de igual alcance social, nas áreas de saúde, educação, infraestrutura, transporte urbano e outras.

Além disto, os Entes subnacionais têm que observar os rígidos limites de gastos com pessoal impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, os limites de endividamento e de contratação de operações de crédito impostos pelas Resoluções do Senado Federal e em muitos casos estabelecidos pela União, por conta dos contratos de renegociação das dívidas dos Estados e Municípios, amparados respectivamente na Lei n.º 9.496/97 e na MP n.º 2.185/01.

Nosso projeto de lei tem o objetivo de criar um mecanismo transitório de transferência de recursos da União para os Estados e Municípios que abrigarão jogos da próxima Copa do Mundo de Futebol que será realizada no Brasil, aliviando no período correspondente as suas finanças do impacto excessivo provocado pelos investimentos aludidos sob responsabilidade direta deles.

Contamos assim com a compreensão de todos os Parlamentares a esta nossa iniciativa de lei, convictos de que ela está em plena sintonia com os anseios manifestados a todo tempo pelos governadores e pelos prefeitos municipais dos Estados e Municípios que terão sob sua

responsabilidade conduzir as principais ações públicas de apoio ao grande evento esportivo que será realizado no País em 2014.

Sala das Sessões, em 20 de março de 2012.

DEPUTADO NILSON LEITÃO